

PARECER

Ao Projeto de lei 001/2021, que institui o Conselho Tutelar do Município de Salgado como serviço essencial e dá o direito aos Conselheiros Tutelares Titulares de receberem as duas doses das vacinas destinadas ao município para o combate da COVID-19.

Autoria: Mafilza Silva Gomes

Relator: José Ribeiro Neto

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Mafilza Silva Gomes, o presente projeto de lei enviado a essa Casa Legislativa, que visa institui o Conselho Tutelar do Município de Salgado como serviço essencial e dá direito aos conselheiros titulares de receberem as duas doses das vacinas destinadas ao município para o combate da COVID-19, e dá outras providências:

Sua Excelência sugere que seja o referido Projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica determinado que os Conselheiros Tutelares do Município de Salgado, que estão na ativa do gozo das suas atribuições a serem vacinados de forma imediata.

Art. 2º – Apenas os conselheiros eleitos e que estão prestando os seus serviços à sociedade terão o direito as duas doses da vacina.

Art. 3º – Os Conselheiros Tutelares obedecerão a agenda da Secretaria Municipal de Saúde para a vacinação de todos os conselheiros.

Art. 4º – O conselheiro que estiver afastado das suas atribuições por atestado médico terá direito às duas doses da vacina logo após liberação médica através de relatório ou laudo.

Art. 5º – A lei deverá ser cumprida logo após sua aprovação e com a devida ciência do município mediante a sua sanção.

Nesse ínterim, com lisura a análise ao Projeto De lei em apreço, conforme exigências da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno e, mormente, às

garantias constitucionais da nossa Carta Magna, a exposição dos motivos apresentados para proposição e instituir como serviço essencial as atividades realizadas pelos conselheiros tutelares em atividade no município, garantindo com a imunização a segurança no trabalho e a continuidade do atendimento realizado por esse importante órgão visando o direito e proteção das crianças, jovens e das famílias de todas as regiões do Município de Salgado.

Por fim, ao analisar o projeto de lei, informa e reitera que este projeto, traz os motivos essenciais para que faça jus a sua aprovação, diante do cenário que à Nação está vivenciando em decorrência da pandemia da Covid-19, buscando garantir a continuidade dos serviços dos Conselheiros Tutelares em atividade, pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantidos pela Carta Magna e Estatuto Da Criança e Do Adolescente.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa tem respaldo legal.

A presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica deste município, com o Regimento Interno desta casa e nossa Carta Magna.

A presente propositura encontra respaldo legal no art.136 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto Da Criança e Do Adolescente).

Do ponto de vista administrativo e louvável a iniciativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto Constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e no mérito, o aprovo.

Em face do exposto, considero que o Projeto de Lei apresenta motivos e requisitos necessários para sua aprovação, contudo a comissão por unanimidade (Presidente, relator e Membro), decidem pela aprovação do Projeto De Lei Apresentado Nesta Casa Legislativa

Voto pela **SUA APROVAÇÃO**.

Sala de Reuniões da Comissão De Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos, em 26 de abril de 2021.


Vereador José Ribeiro Neto

Relator


Vereadora Maria Da Conceição Dos Reis Silva

Presidente

mafilza silva Gomes
Vereadora Mafilza Silva Gomes

Membro